



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três sériesKz: 1.469.391,26</p> <p>A 1.ª série Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 8/21:

Dá por firme e válido o Acordo entre a República de Angola e o Reino de Espanha sobre Promoção e Protecção Recíproca de Investimento e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 9/21:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação Técnica e o Programa dos Voluntários de Cooperação Japonesa Ultramarina entre o Governo de Angola e o Governo do Japão e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 10/21:

Dá por firme e válido o Acordo de Protecção e Promoção Recíproca de Investimentos entre o Governo da República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 11/21:

Dá por firme e válido o Acordo de Transporte Rodoviário Transfronteiriço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Namíbia e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 12/21:

Dá por firme e válido o Acordo de Transporte Ferroviário Transfronteiriço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Namíbia e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 13/21:

Dá por firme e válido o Acordo sobre Marinha Mercante e Portos entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Namíbia e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 14/21:

Dá por firme e válido o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos da República de Angola e o Ministério da Justiça da República da Namíbia sobre Cooperação no domínio da Justiça e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 15/21:

Dá por firme e válido o Tratado entre a República de Angola e a República da Namíbia sobre o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 16/21:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Ghana sobre a Isenção Recíproca de Vistos em Passaportes Diplomáticos e de Serviço e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 17/21:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Ghana sobre a Implementação da Comissão Bilateral de Cooperação e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 18/21:

Dá por firme e válido o Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Ruanda e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 19/21:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Criação da Comissão de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Ruanda e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 20/21:

Dá por firme e válido o Memorando de Entendimento entre os Governos da República de Angola e da República do Ruanda no domínio das Telecomunicações, Tecnologias da Comunicação, Pagamentos dos Serviços Digitais e Postais e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 21/21:

Dá por firme e válido o Acordo sobre os Serviços Aéreos entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Federal da Alemanha e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 22/21:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Conselho Federal Suíço sobre os Serviços Aéreos e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 23/21:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa no domínio dos Transportes Aéreos e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 24/21:

Dá por firme e válido o Protocolo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa no domínio da Administração Local e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Presidencial n.º 162/21
de 24 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Paulo Dinis Luvambano do cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas da

Província de Cabinda, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 133/21, de 27 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES
LOURENÇO. (21-5203-A-PR)